

Microsoft Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta

Catálogo de Endereços

Opções

Sair

Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada (78)

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas (183)

Rascunhos [107]

Clique para exibir todas as pastas

Caixa de saída

Falhas Locais

Falhas de Servidor

Gerenciar Pastas...

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

Protocolo de Proposição Legislativa - PL Suspende os prazos relativos a concursos publicos em SC - Dep. Del. Ulisses G.

VALDEMAR MACHADO NETO

Você encaminhou esta mensagem em 17/04/2020 11:01.

Enviado: sexta-feira, 3 de abril de 2020 17:34

Para: Diretoria Legislativa

Anexos: [PL - Suspende prazos de co~1.doc \(155 KB\)](#) (Abrir como Página da Web); [PL - Suspende prazos de co~2.pdf \(101 KB\)](#) (Abrir como Página da Web)

Boa tarde,

Em conformidade a portaria ALESC/2020 que prevê a excepcionalidade do encaminhamento de matérias por meio digital, segue a respectiva proposição em anexo.

A matéria pretende pacificar o tema, sobre dadas de concurso público em meio a situação de calamidade decorrente da pandemia originada pelo COVID-19.

Atc,

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Valdemar Machado NETO - Secretário Parlamentar
(48) 3221 - 2644 / 9151-9106

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 34 - CEP.: 88.020-900

Acompanhe nosso trabalho através das redes sociais:
Instagram/Facebook - Milton Hobus



Conectado ao Microsoft Exchange



OFÍCIO Nº 024/2020/DL

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

Ao Senhor
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Nesta Casa

Assunto: Esclarecimento atinente à precedência de tramitação do Projeto de Lei nº 0130.0/2020, de autoria do Senhor Deputado Ulysses Gabriel.

A Diretoria Legislativa faz saber que, por equívoco, não detectou o Projeto de Lei, enviado por meio eletrônico pelo gabinete do Senhor Deputado Ulysses Gabriel, motivo pelo qual não houve seu tempestivo encaminhamento ao Expediente desta Casa. Tal falha somente foi constatada após consulta da assessoria do Deputado Ulysses, momento em que foi confirmado o envio do e-mail, pelo gabinete, na data de 3 de abril de 2020, conforme e-mail anexo.

Em face do exposto, faz-se necessário esclarecer que o Projeto de Lei nº 0130.0/2020, de autoria do Senhor Deputado Ulysses Gabriel, tem precedência de tramitação sobre os demais Projetos com teor análogo protocolados após o dia 3 de abril do corrente.

Por fim, respeitosamente, pugna-se que essa Comissão promova a devida correção, com amparo no inciso XV do art. 72 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Cleo Fátima Manfrini
Diretora Legislativa e.e.

OFÍCIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA
OFÍCIO Nº 024/2020/DL

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

Ao Senhor
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Nesta Casa**Assunto: Esclarecimento atinente à precedência de tramitação do Projeto de Lei nº 0130.0/2020, de autoria do Senhor Deputado Ulysses Gabriel.**

A Diretoria Legislativa faz saber que, por equívoco, não detectou o Projeto de Lei, enviado por meio eletrônico pelo gabinete do Senhor Deputado Ulysses Gabriel, motivo pelo qual não houve seu tempestivo encaminhamento ao Expediente desta Casa. Tal falha somente foi constatada após consulta da assessoria do Deputado Ulysses, momento em que foi confirmado o envio do e-mail, pelo gabinete, na data de 3 de abril de 2020, conforme e-mail anexo.

Em face do exposto, faz-se necessário esclarecer que o Projeto de Lei nº 0130.0/2020, de autoria do Senhor Deputado Ulysses Gabriel, tem precedência de tramitação sobre os demais Projetos com teor análogo protocolados após o dia 3 de abril do corrente.

Por fim, respeitosamente, pugna-se que essa Comissão promova a devida correção, com amparo no inciso XV do art. 72 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Diretoria Legislativa

PORTARIAS**PORTARIA Nº 362, de 08 de abril de 2020**

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor **ARMANDO LUCIANO CARVALHO AGOSTINI**, matrícula nº 1901, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefe da Consultoria Legislativa, código PL/FC-7, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **MARCELO AUGUSTO COSTA RICHARD**, matrícula nº 1527, que se encontra em fruição de licença-prêmio, por 30 (trinta dias), a contar de 06 de abril de 2020 (MD - CONSULTORIA LEGISLATIVA).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Republicada por IncorreçãoMaria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 395, de 24 de abril de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JACKSON RAFAEL MACHADO PEREIRA**, matrícula nº 9384, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de maio de 2020 (Gab Dep Marcius Machado).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0130.0/2020**

Suspende os prazos relativos a concursos públicos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos relativos a concursos públicos enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação, este comando legal se estende para todo ente público constituído no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os novos prazos serão estabelecidos por ato próprio do ente que instalou o concurso, respeitando seu calendário.

Parágrafo único. As novas datas devem observar que qualquer atividade presencial por parte do candidato, somente poderá

ser exigida após a vigência instituída no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, ou aquele que o suceder tendo o mesmo objetivo.

Art. 3º A suspensão e os novos prazos serão amplamente divulgados pelos canais de comunicação oficiais do órgão instituidor do concurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária,

Del. Ulysses Gabriel
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/04/20

JUSTIFICAÇÃO

Diante da situação de calamidade que se encontra todo o país, instrumentalizada em Santa Catarina através do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020 e pelos decretos de restrição de atividade e instalação da quarentena, é prudente que se torne público e oficial o comando que suspende a realização de concursos públicos realizados em Santa Catarina.

Compreende-se que atualmente vivemos o momento mais agravante da pandemia, e que a superação do problema é complexa e com data imprevisível. Nesse tocando, relacionado a dificuldade da inflexão de datas de concursos, a situação gera muitas dúvidas para o candidato e até mesmo para o realizador.

Nesse sentido, este instrumento legal, procura consolidar o tema, trazendo uma regra geral para Santa Catarina, que busca como resultado ao mesmo tempo contribuir para amenizar os impactos da pandemia e tranquilizar o candidato e os instituidores do concurso.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares a ampla reflexão e colaboração para que este instrumento legal faça jus a situação exposta.

Deputado Del. Ulysses Gabriel

PROJETO DE LEI Nº 0138.7/2020

Suspende as metas, relativas a isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, constantes de atos concessivos outorgados com base no art. 2º da Lei Complementar estadual nº 541, de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 418, de 2011, bem como nas Leis nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, e 17.878, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 1º Ficam suspensas as metas e compromissos estabelecidos relativos às isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, constantes de atos concessivos outorgados com base no art. 2º da Lei Complementar estadual nº 541, de 2011, no art. 3º do Decreto nº 418, de 2011, na Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019 e na Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019, bem como em eventual legislação superveniente, durante o exercício de 2020, por conta das decretações de calamidade oriundas do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020 e do Decreto Governamental nº 562, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º É vedada a revogação, suspensão, ou qualquer redução dos benefícios previstos nos atos concessivos de que trata esta Lei, mesmo na hipótese de inadimplência de débitos relativos ao ICMS, de fatos gerados ocorridos durante o exercício de 2020.

Art. 3º Em consequência da suspensão das atividades econômicas, o Poder Executivo adotará medidas para reestimar as contrapartidas e as metas, dos atos concedidos previstos nesta Lei, relacionadas até a proporcionalidade da recuperação econômica do Estado, a serem cumpridas pelos beneficiários a partir do exercício de 2021, independente de eventual pedido de revisão previsto no art. 14 da Lei nº 17.878, de 2019.

Parágrafo único. A convalidação dos atos e dispensa de cumprimento de eventuais metas de emprego e faturamento até a data de 27 de dezembro de 2019, nos termos do caput do art. 14 da Lei nº 17.878, de 2019, é norma de eficácia plena que não depende de regulamentação, com efeito vinculante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/04/20

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente o parlamento em sociedade com os mais diversos segmentos e setores da econômica Catarinense, dedicou enorme esforço para adaptar o ordenamento tributários do estado, de modo a garantir que a otimização dos resultados e um ambiente isonômico para o empresário aqui instalado.

Os tratamentos tributários diferenciados, via de regra, estabelecem metas de emprego e renda, entre outras obrigações. A